

Edital: 13/03/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Doutor Randolfo Borges Junior, 2900 Univerdecidade - UBERABA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2014 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br.

ANA CAROLINA ALVES
Pregoeira

(SIDECA - 12/03/2014) 158099-26413-2014NE080001

CAMPUS ITUIUTABA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014 - UASG 158311

Nº Processo: 23202000259201311. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em projetores multimídia (Data Show) em salas de aula e auditório, com o fornecimento total de mão-de-obra assim como todo o material necessário para a conclusão dos serviços. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 13/03/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 15h30. Endereço: R. Belarmino Vilela Junqueira, S/n Novo Tempo II - ITUIUTABA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

TIAGO MOREIRA BORGES
Pregoeiro

(SIDECA - 12/03/2014) 158311-26413-2014NE800018

CAMPUS PARACATU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 158309

Número do Contrato: 1/2013.
Nº Processo: 23203000195201259.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 08080291000187. Contratado: TFF CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 90 dias, com início a partir de 10/07/2014 e término em 07/10/2014 e prorrogação do prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira do contrato com início a partir de 15/02/2014 e término em 14/05/2014. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. Vigência: 15/02/2014 a 07/10/2014. Data de Assinatura: 14/02/2014.

(SICON - 12/03/2014) 158309-26413-2014NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

EDITAL Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2014 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ELABORADORES E REVISORES

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº. 278, de 17 de março de 2011, Portaria Conjunta nº. 2, de 27 de fevereiro de 2013 e o disposto na Resolução CNE/CES nº. 01/2002, com a alteração da Resolução CNE/CES nº. 08/2007 esta alterada pela Resolução CNE/CES nº. 07/2009, torna pública a abertura de inscrições para seleção e credenciamento de colaboradores vinculados às Instituições de Educação Superior para atuarem como elaboradores de itens e revisores técnico-pedagógicos de itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI, para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior - REVALIDA.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento de docentes de IES, em exercício na graduação de Medicina, interessados em participar de atividades de elaboração ou revisão de itens para o BNI, visando à realização do REVALIDA 2014.

2. AMPARO LEGAL

O pagamento de Auxílio Avaliação Educacional - AAE aos elaboradores e revisores de itens do BNI-REVALIDA encontra amparo na Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, no Decreto nº. 6.092/2007, na Portaria Inep nº 256/2013, bem como os Decretos nº. 7.114/2010 e 7.590/2011.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Dos requisitos básicos

O candidato a elaborador de itens e revisor-técnico pedagógico para o BNI-REVALIDA deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1.1. Preencher as informações referentes à formação acadêmica e à experiência profissional (graduação; pós-graduação, se for o caso; experiência docente; experiência em elaboração ou revisão de itens, se for o caso);

3.1.1.1. Anexar, no ato da inscrição, via sistema, os documentos comprobatórios da formação acadêmica e da experiência profissional;

3.1.2. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI-REVALIDA, conforme as datas previstas neste Edital;

3.1.3. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, da CAPES, do INEP, do FNDE, do CNPq e da FINEP ou neles em exercício;

3.1.4. Não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

3.1.5. Ter reputação ilibada;

3.1.6. Assinar e anexar, no ato da inscrição, via sistema, o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e o Termo de Responsabilidade (Anexos I e III deste Edital);

3.1.7. Efetuar a inscrição exclusivamente no endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 13/03 a 28/03/2014;

3.1.7.1. O INEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados;

3.1.8. Ter conhecimentos de informática, particularmente, no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.2. Dos requisitos específicos para inscrição

3.2.1. O candidato a elaborador de itens ou revisor-técnico pedagógico para o BNI-REVALIDA deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

3.2.1.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, devidamente registrado e emitido por instituição de educação superior (IES) credenciada pelo poder público competente, e registro profissional no CRM;

3.2.1.2. Exercer atividade docente na graduação em Medicina em IES credenciada pelo poder público competente, em pelo menos uma das seguintes áreas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Família e Comunidade / Saúde Coletiva, Pediatria e Ginecologia e Obstetria;

3.2.1.3. Indicar, no ato da inscrição, atividade à qual está se candidatando:

- elaboração de itens;
- revisão técnico-pedagógica de itens;

4. DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES

4.1 Dos requisitos complementares para candidatos a elaboração de itens ou revisão técnico-pedagógica

4.1.1. Serão considerados requisitos complementares: titulação em educação médica (com ênfase na área de avaliação discente); publicação de trabalho(s) em educação médica; participação de curso ou oficina de avaliação; ensino ou preceptorial na graduação em Medicina; ensino ou preceptorial na residência médica; coordenação de curso de graduação em Medicina; coordenação de internato; coordenação de programa de residência médica; declaração de experiência na elaboração ou revisão de itens para a prova escrita; declaração de experiência na elaboração de instrumentos de avaliação em habilidades clínicas e/ou exame clínico estruturado para prova de habilidades clínicas; participação em elaboração ou revisão de itens para o BNI-Revalida.

4.1.2. Os requisitos complementares receberão pontuação específica visando orientar o processo de convocação de docentes para participar das atividades de capacitação em elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens para o BNI-REVALIDA. As especificações e pontuações estão descritas no ANEXO II deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição para o BNI poderá ser realizada pelo endereço eletrônico: <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 13 a 28 de março de 2014.

5.2. O candidato poderá optar em exercer a função de elaborador de itens ou revisor técnico-pedagógico.

6. DA ETAPA DE CAPACITAÇÃO

6.1. Da convocação para capacitação

6.1.1. A convocação de docentes para a capacitação terá como referência a pontuação obtida nos requisitos complementares apresentados no Anexo II deste Edital.

6.1.2. A classificação segundo a pontuação obtida nos requisitos complementares tem a função de determinar a ordem com que os docentes serão convocados para a capacitação.

6.1.3. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação.

6.1.4. O INEP fará a convocação para a capacitação de acordo com a atividade a ser executada, escolhida pelo docente.

6.1.5. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador ou revisor de itens do BNI-REVALIDA, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.1.6. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá planejamento e demandas da DAES/INEP.

6.1.7. Caso o docente não possa atender à convocação, outro docente será convocado.

6.1.8. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela DAES/INEP, não cabendo recurso.

6.1.9. Poderão ser convidados para a capacitação, a critério do INEP, os elaboradores e revisores de itens selecionados para o BNI-REVALIDA 2012 e 2013 que participaram efetivamente das atividades com desempenho satisfatório e que cumprem com os requisitos exigidos no presente Edital.

6.2. Da realização da capacitação

A capacitação é a atividade a ser promovida pelo INEP para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração e revisão de itens para o BNI.

6.2.1. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo INEP.

6.2.2. O docente poderá ser considerado apto como elaborador ou revisor técnico-pedagógico de itens para o BNI somente após a participação efetiva e conclusão de todas as atividades previstas na capacitação.

6.2.3. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade à distância no endereço a ser informado aos colaboradores selecionados mediante convite do INEP.

6.2.4. A realização da atividade de capacitação está prevista para o período de 01 a 13 de abril de 2014.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

7.1. Elaboração de itens

7.1.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem produzidos pelos elaboradores, detalhando as especificações conceituais e técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) que cada elaborador deverá produzir.

7.1.2. A elaboração e o envio dos itens serão realizados via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem fornecidas pelo INEP.

7.1.2.1. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília - DF.

7.1.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.1.3. Para o envio dos itens, os elaboradores receberão, durante a capacitação, instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.

7.1.4. O período previsto para o envio de itens, após a conclusão da atividade de capacitação, é de 14 de abril a 04 de maio de 2014.

7.2. Revisão técnico-pedagógica

7.2.1. Após a capacitação, o INEP encomendará os itens a serem revisados, detalhando as especificações conceituais e técnicas e o quantitativo (mínimo e máximo) para cada revisor.

7.2.2. A revisão de itens será realizada via sistema, conforme normas específicas de segurança a serem fornecidas pelo INEP.

7.2.2.1. Excepcionalmente, a DAES/INEP poderá realizar oficinas de revisão na modalidade presencial, em Brasília - DF.

7.2.2.2. No caso de revisão presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período e no local do evento.

7.2.3. Para o envio dos itens, os revisores receberão, durante a capacitação, instruções, envolvendo acesso, uso e normas de segurança do sistema.



7.2.4. O período previsto para a revisão de itens, após a conclusão da atividade de capacitação, é de 14 de abril a 04 de maio de 2014.

8. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Elaboradores e revisores de itens

8.1.1. São compromissos de todos os elaboradores e revisores de itens designados para a realização das atividades descritas neste Edital:

a. Firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo III) e o Termo de Compromisso e Sigilo de elaborador ou revisor do Banco de Elaboradores BNI (Anexo I);

b. Comunicar a DAES/INEP eventual impedimento ou conflito de interesses;

c. Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas;

d. Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador ou revisor do BNI, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;

e. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação da DAES/INEP, destacando-se que todas as senhas de acesso são pessoais e intransferíveis;

f. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição;

g. Não promover atividades de consultoria e/ou assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nas atividades desempenhadas junto à DAES/INEP;

h. Reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização das atividades;

i. Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pela DAES/INEP;

j. Atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

k. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP;

l. Assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo III) e Termo de Compromisso e Sigilo (Anexo I) junto a DAES/INEP, comprometendo-se não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela DAES/INEP.

8.2. Descrição das atribuições de cada elaborador ou revisor de item

8.2.1. O elaborador de itens tem como atribuições:

a. elaborar itens inéditos de avaliação para a educação superior, em consonância com a matriz de correspondência curricular para fins de revalidação de diploma de médico expedido por instituições de educação superior estrangeiras - REVALIDA;

b. seguir os critérios estabelecidos para a construção do item, tais como: formato do item (múltipla escolha ou discursivo), escolha temática, adequação de conteúdos, correspondência clara com a matriz de referência, elaboração de alternativas plausíveis e gabarito único (múltipla escolha) e padrão de resposta (discursivo), citação das fontes dos textos utilizados e demais orientações a serem apresentadas na etapa de capacitação;

8.2.2. O revisor técnico-pedagógico tem como atribuições avaliar e atestar a qualidade técnico-pedagógica do item de acordo com as orientações da matriz de correspondência curricular, e do Guia de Elaboração de Itens do BNI - REVALIDA.

8.3. Do desempenho e exclusão do elaborador ou revisor de itens do BNI- Revalida

8.3.1. O elaborador ou revisor de item será excluído definitivamente do BNI- Revalida em caso de descumprimento dos compromissos previstos no item 8.1.1 deste Edital.

8.3.2. O elaborador ou revisor de item poderá ser excluído do BNI-Revalida voluntariamente, ou seja, a pedido do próprio elaborador ou revisor.

8.3.3. O desempenho do elaborador ou revisor de item no cumprimento das atividades designadas será periodicamente avaliado. A DAES/INEP usará como referência para avaliação de desempenho os seguintes indicadores:

a. produção mínima de itens esperada para cada oficina;

b. percentual de itens rejeitados em relação aos elaborados;

c. percentual de itens revisados rejeitados pedagogicamente em relação aos elaborados;

d. percentual de itens revisados rejeitados linguisticamente em relação aos elaborados;

e. quantidade de itens produzidos e aprovados por oficina de elaboração.

8.3.4. No caso de exclusão por desempenho, o docente poderá retornar ao BNI após nova capacitação.

8.3.5. Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores ou revisores serão resolvidos pela DAES/INEP.

8.3.6. A exclusão do elaborador ou revisor do BNI não rescinde do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo firmado no ato da inscrição.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA DAES/ INEP

9.1. Caberá à DAES/INEP:

a. Selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;

b. Coordenar e acompanhar as atividades de elaboração e revisão de itens do BNI-REVALIDA.

c. Capacitar as equipes de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens para realização das atividades propostas;

d. Tornar disponível todas as informações técnicas para a realização das atividades de elaboração e revisão de itens;

e. Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

f. Aprovar as atividades realizadas e providenciar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) aos elaboradores e revisores designados para cada oficina;

g. Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e revisão de itens;

h. Administrar o Cadastro de inscritos e o BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela DAES/INEP.

9.2. Não sendo suficiente o conjunto de itens aprovados para a adequada composição da prova, o Inep poderá, em caráter excepcional, convocar novos docentes e/ou encomendar novos itens aos docentes convocados.

10. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

10.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio da Avaliação Educacional (AAE), regulamentado pela Lei nº. 11.507, de 20/07/2007, pelo Decreto nº. 6.092/2007, e pela Portaria Inep nº 256/2013.

10.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item elaborado aprovado pela Equipe do BNI da Educação Superior (BNI-REVALIDA).

10.1.2. Será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por item revisado aprovado pela Equipe do BNI da Educação Superior (BNI-REVALIDA).

10.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

10.1.4. A retribuição das atividades dependerá da aprovação final dos itens pela Equipe BNI/INEP.

10.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, depositado na conta corrente informada pelo elaborador ou revisor, mediante a conclusão das atividades e aceite final pela Equipe do BNI-ES da DAES/INEP.

10.2.1. As solicitações de pagamentos serão encaminhadas após a aplicação da primeira fase do Exame. 10.3. Conforme disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

10.4. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

10.5. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da DGP/INEP efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2014 correrão à conta dos recursos consignados na Ação 20RN - Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação, Fonte de Recursos: 112 - Naturezas de Despesa: 339048 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas - Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Anexo I

TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO
Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como participante do BNI-REVALIDA, comprometendo-me a: (a) comunicar a DAES/INEP qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades do BNI-REVALIDA, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a DAES/INEP; (e) reportar à DAES/INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela DAES/INEP; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela DAES/INEP.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/ Data:

Nome:

CPF:

Assinatura

Anexo II

Critérios de pontuação dos requisitos complementares para elaborador de itens e revisor técnico-pedagógico:

1. Formação e Titulação (máximo 20 pontos)
 - 1.1. Curso de aperfeiçoamento ou especialização em educação médica (com ênfase na área de avaliação discente) - 10 pontos;
 - 1.2. Participação em curso(s) ou oficina(s) de avaliação - 6 pontos;
 - 1.3. Publicação de trabalho(s) em educação médica - 4 pontos.
2. Experiência em coordenação e preceptoria (máximo 50 pontos)
 - 2.1. Ensino/Preceptoria na graduação em medicina:
 - 2.1.1. Até 5 anos - 5 pontos;
 - 2.1.2. 6 anos ou mais - 10 pontos;
 - 2.2. Ensino/Preceptoria na residência médica:
 - 2.2.1. Até 5 anos - 5 pontos;
 - 2.2.2. 6 anos ou mais - 10 pontos;
 - 2.3. Coordenação de curso de graduação em Medicina -10 pontos;
 - 2.4. Coordenação de Internato - 10 pontos;
 - 2.5. Coordenação de programa de residência médica - 10 pontos;
3. Experiência em elaboração ou revisão de itens (máximo 30 pontos)
 - 3.1. Em comissão de avaliação na elaboração ou revisão de itens - 10 pontos;
 - 3.2. Em construção de avaliação em habilidades clínicas e/ou exame clínico objetivo estruturado para prova de habilidades clínicas - 10 pontos.
 - 3.3. Em construção de itens para o BNI - Revalida - 10 pontos

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Uso de Acesso Remoto

Eu, _____, docente da IES _____ (nome da Instituição) _____, me comprometo a zelar pelos dados de acesso VPN do INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, que receberei para ter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI.

Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso VPN serão de minha total responsabilidade. Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

CPF: _____

E-mail: _____

Indicar a função exercida: () Elaborador () Revisor Técnico-Pedagógico

Assinatura

Disponível em pdf para download e impressão no sistema de inscrição ao BNI